

Em 27/05/09

Félix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo



# GOVERNO DA PARAÍBA

Consultoria Jurídica do Governo

Mensagem nº 19

João Pessoa, 27 de maio de 2009.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Participo a Vossa Excelência, nos termos do artigo 63, § 3º da Constituição Estadual do Estado da Paraíba, a adoção de Medida Provisória, com força de lei, instituindo o Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Moradia (CASA É CIDADANIA), ao tempo que submeto à apreciação dos insígnies parlamentares que compõem esse Poder Legislativo.

Trata-se de programa habitacional de indiscutível relevância temática, pois se destina a beneficiar famílias de baixa renda, facilitando-lhes a aquisição de moradia, especialmente as de renda de até 03 (três) salários mínimos. Como se observa, cuida-se de programa de sensível alcance social e, portanto, de inegável interesse público.

É urgente a implantação desse Programa em razão da excessiva demanda habitacional constatada no Estado da Paraíba e o déficit habitacional existente, implicando sua priorização e exigindo a sua imediata implementação.

Por essas razões é que o Governo optou pela adoção da Medida Provisória em apreço e tem a honra de encaminhá-la para a apreciação desse Poder Legislativo da Paraíba, com o pedido de sua aprovação.

*Jose Targino Maranhão*  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador



Exmo. Senhor Deputado Arthur Cunha Lima  
MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
Nesta

Certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no  
DOE, nesta Data 27/05/09

Carla Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 126 DE 26 DE MAIO



**Institui o Programa Estadual de  
Parcerias e Subsídios para Acesso  
à Moradia (CASA É  
CIDADANIA) e dá outras  
providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA  
PARAÍBA** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, § 3º da  
Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de  
Parcerias e Subsídios para Acesso à Moradia (CASA É CIDADANIA)  
como parte integrante do Plano Estadual Habitacional de Interesse  
Social, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho  
de 2005, observadas suas alterações, especialmente as promovidas pela  
Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e no âmbito da Medida  
Provisória Federal nº 459, de 25 de março de 2009.

§ 1º – O programa **CASA É CIDADANIA** tem  
por objetivo a compatibilização das políticas federal, estadual e  
municipal no setor habitacional, mediante acordo ou parceria e usará  
recursos, públicos e privados, e aqueles centralizados pelo Fundo  
Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social –  
FEHREF, criado pela Lei Estadual nº 8.320, de 03 de Setembro de 2007.



§ 2º. O Programa se destina, prioritariamente, a famílias com renda igual ou inferior a três vezes o valor nacionalmente para o salário mínimo e, supletivamente, a famílias de renda superior a três e até dez salários mínimos.

**Art. 2º** O Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Moradia (**Casa é Cidadania**), diretamente ou cumulativamente com os subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais federal, municipais ou privados, mediante cooperação ou acordo entre os agentes públicos e privados, fará ajustes e parcerias destinados:

**I** – à aquisição e construção de moradias uma única vez para cada família;

**II** – à manutenção, recuperação, reforma e/ou ampliação de moradias; e

**III** - ao financiamento de construções, reformas e regularização fundiária de habitações populares, mediante parcerias com órgãos públicos ou privados, que priorizem planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda.

**Parágrafo único** – A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 3º.** A aplicação dos recursos na fase operacional dar-se-á após aprovação e disciplinamento do Conselho Gestor integrante do Conselho Estadual da Habitação de Interesse Social, por intermédio da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos, e será fiscalizada pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), por entidades não-governamentais e pelo Ministério Público.

**Art. 4º.** O chefe do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto, regulamentará esta Medida Provisória.

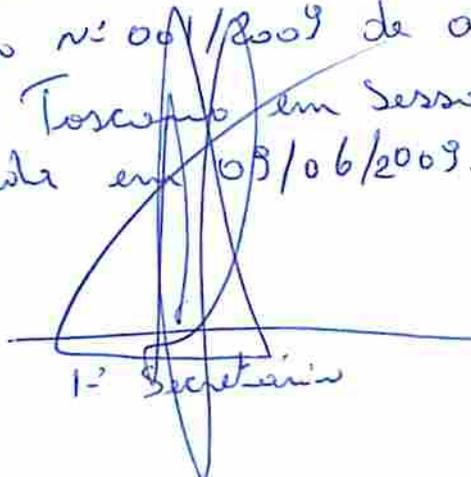
**Art. 5º.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador



Aprovado a Medida Provisória nº 126/2009 com Emenda Aditiva do Plenário nº 001/2009 de autoria do Dep. Zenóbio Toscano em sessão Ordinária realizada em 03/06/2009.

  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 126/2009.**

*Institui o Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Morada (CASA É CIDADANIA), e dá outras providências.*

**AUTOR** : DO GOVERNADOR DO ESTADO

**RELATOR** : Dep. BRANCO MENDES

PARECER Nº 1160/09

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. 126/2009, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Institui o Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Morada (CASA É CIDADANIA), e dá outras providências".

A proposta legislativa em apreço, veio encaminhada com a mensagem nº 19, de 27 de maio de 2009.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II - VOTO DO RELATOR**

A matéria em epígrafe "Institui o Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Morada (CASA É CIDADANIA), e dá outras providências".

Conforme assevera sua Excelência e autor, a medida provisória sob apreço, tem como objetivo de Instituir o Programa Estadual de Parcerias e Subsídios para Acesso à Morada (CASA É CIDADANIA), e dá outras providências. Trata o referido programa habitacional de indiscutível relevância temática, pois se destina a beneficiar famílias de baixa renda, facilitando-lhes a aquisição de moradia para quem possua renda de até 03 (três) salários mínimos, tal qual asseverou sua excelência.

A proposição em apreço não oferece complexidade nem tampouco merece maiores ilações, haja vista que possui a mesma um largo alcance social.

Assim sendo, não verificando qualquer óbice de natureza constitucional ou Regimental, eis que a competência para iniciar a matéria pertence ao chefe do executivo, o voto da relatoria é pela Constitucionalidade e Juridicidade da Medida Provisória nº 126/2009.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2009.

  
Dep. **BRANCO MENDES**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela Constitucionalidade e Juridicidade da **Medida Provisória nº 126/2009**.

É o parecer.  
Sala das Comissões, em 02 de maio de 2009.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
PRESIDENTE

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
MEMBRO

**DEP. ROMERO RODRIGUES**  
MEMBRO

  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
MEMBRO

  
**DEP. BRANCO MENDES**  
MEMBRO

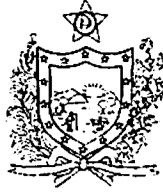
  
**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
MEMBRO

**DEP. LEONARDO GADELHA**  
MEMBRO

Aprovado o Parecer  
em Única Discussão em  
Sessões Ordinárias em  
09/06/09

Apreciado pela Comissão  
No Dia 09. 6. 09

  
1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
Gabinete do Deputado Gilvan Freire

**EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 001/2009.**  
**A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 126/2009**

Conforme determina o Artigo 100 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba o Ilustre Deputado Zenóbio Toscano oferece Emenda de Plenário que adita o art. 3º da Medida Provisória nº 126/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A aplicação dos recursos na fase operacional dar-se-á após aprovação e disciplinamento do Conselho Gestor integrante do Conselho Estadual da Habitação de Interesse Social, por intermédio da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos, e será fiscalizada pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), por entidades não governamentais, Ministério Público, Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado”.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2009.

  
ZENÓBIO TOSCANO  
Deputado Estadual